



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.005, de 24 de fevereiro de 1.994.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26/12/89, alterados pelo Decreto 1.000/94, e dá outras provisões.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA P/M3</u>
Residencial	Econômica	até 15 m ³	CR\$ 15,54
Comercial	Econômica	até 15 m ³	CR\$ 20,70
Industrial	Econômica	até 15 m ³	CR\$ 24,92

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	CR\$ 20,70
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	CR\$ 29,22
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	CR\$ 49,94
IV- acima de 200 m ³	CR\$83,24

B - PRÉDIO COMERCIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	CR\$ 26,96
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	CR\$ 37,44
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	CR\$ 62,36
IV- acima de 200 m ³	CR\$104,18

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

D.J.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

- | | |
|--|------------|
| I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³ | CR\$ 35,28 |
| II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³ | CR\$ 41,58 |
| III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³ | CR\$ 79,10 |
| IV- acima de 200 m ³ | CR\$124,92 |

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste Decreto terão inicio / à partir de 01 de fevereiro de 1.994, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de fevereiro de 1.994.

LAERTE GANEC
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura